



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 68/2018 14/05/2018 14:03	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 15/Maio/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 15/05/2018
--	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei, em anexo, que acresce dispositivos na Lei nº 8.244, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no Município de Caxias do Sul, pelos fundamentos aduzidos:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, descritos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção de dispositivos que atentem para a praticidade e a economicidade do sistema de remoção de veículos abandonados do tipo material inservível, de modo que sejam reduzidos os gastos com a operação de remoção e depósito destes veículos em pátio de empresas credenciadas para este serviço;

CONSIDERANDO a natureza do material veicular na situação de veículo abandonado que dispensa a remoção e depósito do bem para assegurar a sua integridade, uma vez que se trata de sucata;

CONSIDERANDO que o veículo encontra-se em situação de abandono e a responsabilidade de guardar o bem é do proprietário, estando o veículo impossibilitado retornar à circulação;

CONSIDERANDO que para os casos de material inservível (sucata) não há infração de trânsito que justifique os procedimentos determinados pela Resolução 623/16 do CONTRAN;

CONSIDERANDO que o objetivo da alteração é o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.244, de 18 de dezembro de 2017 em via pública para impedir futuros ônus ao Município;

CONSIDERANDO as atribuições concedidas ao Município pelo Código de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) no âmbito da sua circunscrição;

CONSIDERANDO a existência de cadastro já existente na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade com acervo de fotografias e demais dados pertinentes, aguardando regulamentação de Lei Municipal em desuso; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de um aperfeiçoamento da legislação municipal.

Na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição, para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 14 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 68/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Acresce dispositivos na Lei nº 8.244, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.244, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º Acresce o §5º ao art. 4º com a seguinte redação:

" Art.4º . . .
 . . .

§ 5º Este art. aplica-se aos veículos passíveis de recuperação e que atendam condições de segurança."(AC)

Art. 3º Acresce o art. 5º-A com a seguinte redação:

"Art.5º-A Para os veículos considerados por regulamentação como material inservível (M. I.), o prazo de 60 (sessenta) dias será cumprido no local em que se encontra o veículo, estando o Poder Público desobrigado à remoção e à custódia em local apropriado, sendo diretamente encaminhado à destinação final após o cumprimento dos prazos, condicionado à descontaminação e descaracterização do material." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL